



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.201/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.201/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:

Porto Alegre, 23 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.898/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.201, de 2025, cuja autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente uma servente.

II. A contratação temporária de servidores públicos encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.776, de 2014¹, Regime Jurídico dos Servidores de Tavares.

O projeto de lei em análise autoriza a contratação temporária de uma servente para a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na necessidade de suprir afastamentos por férias e licenças de servidores efetivos.

Ademais, o prazo de contratação é de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses, totalizando até 12 meses, o que está em conformidade com o entendimento do STF na ADI 3649, que admite até 2 anos.

Por fim, o método de seleção está previsto no art. 5º do projeto, que determina a realização de processo seletivo, em consonância com o princípio da imparcialidade.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei, fruto de análise desta orientação, é viável, podendo assim, seguir seu caminho de tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tavares-rs>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL
Fis. L
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.201/25**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.201/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho para o cargo de 01 (uma) servente, para Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

A referida contratação temporária se faz necessária para compor a escala de trabalho de serventes da Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento, UBS e Área Administrativa frente a necessidade de conceder direito a férias e licenças de servidores estatutários.

Cumpre ressaltar que as referidas contratações serão realizadas através do processo seletivo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 18 de junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS-55101038091
Dados: 2025.06.18 14:57:31 -0200

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Em 29/06/25
Presidente

Assentado

PROJETO DE LEI N° 3.201
DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Protocolo
4352/2025
Protocolado em 18/06/25
LSP
Secretário

Antônio Carlos Antunes F
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora PROGRESSISTAS
Enio Vieira Chaves
Vereador

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (uma) servente, com carga horária semanal de 35 horas, para compor a escala de trabalho do Pronto Atendimento, UBS e Área Administrativa da Secretaria de Saúde, frente a necessidade de conceder férias e licenças à servidores estatutários.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, corrente, as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Izabel Rosa da Silva
Vereadora MDB

06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
06.01- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.0107- Manutenção da Sec. Saúde – Rec. Livre
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Jardel Antunes Portela
Vereador PROGRESSISTAS

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Leone Machado
Vereadora

Art.4º - As contratações serão de 6(seis) meses podendo ser prorrogadas por mais 6(seis) meses.

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador PDT

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

PRAZO MUNICIPAL DE TAVARES - R.
Expedido em 18/06/25
Expedido em 24/06/25
ATA 1973

GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Assinado de forma digital por
GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Data: 2025-06-18 14:57:08 -0300
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

TAVARES Fis. 2025
Secretaria